

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2022

Altera a Lei 12.305, de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de dispor sobre penalidade para quem joga lixo em via ou qualquer tipo de logradouro.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 580, de 2022, de autoria do Deputado Kim Katagui, que altera a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de dispor sobre penalidade para quem joga lixo em via ou qualquer tipo de logradouro.

O autor justifica sua proposição, ressaltando a necessidade de que os municípios e o Distrito Federal imponham penalidades às pessoas físicas e jurídicas que descartem lixo irregularmente nas vias públicas, a fim de manter a limpeza urbana e proteger o meio ambiente.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta comissão, após decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2010, constitui um marco regulatório importante na gestão dos resíduos sólidos no Brasil, promovendo a responsabilidade compartilhada na destinação final ambientalmente adequada de resíduos. A norma deixou claro que a coletividade, juntamente ao setor público e empresarial, é também responsável por dar efetividade à política de resíduos sólidos (cf., art. 25), o que envolve a disposição final de resíduos nos locais apropriados, que não inclui, evidentemente, as ruas e logradouros.

Malgrado ser socialmente e ambientalmente reprovável, o ato de jogar lixo em ruas e logradouros ainda é frequente, o que traz graves e conhecidos problemas ao ambiente urbano e natural. Os problemas acarretados envolvem a poluição visual e o mau cheiro das cidades, o entupimento dos sistemas urbanos de drenagem, o carreamento de lixo para rios e córregos, a proliferação de pragas e vetores de doenças e a contaminação da fauna e flora circundantes. O ato causa, portanto, malefícios graves, motivo pela qual se justifica a imposição de penalidades pela sua prática, em sinalização à sociedade da sua alta reprovabilidade.

A gravidade do ato e a necessidade urgente de coibição de sua prática já tem motivado a edição de diversas leis municipais com a instituição de multa para quem joga lixo na rua ou demais espaços públicos. É o caso, por exemplo, do Distrito Federal, por meio da Lei Distrital nº 5.650, de 2016, do Rio de Janeiro¹, de Foz do Iguaçu², de São Paulo³ e de outros. Em âmbito federal, a instituição de norma geral que incite todos os municípios a regulamentarem as sanções pecuniárias pelo descarte de lixo em ruas e logradouros já tem sido alvo de discussão há mais de uma década no Congresso Nacional, por meio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 523, de 2013.

¹ <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/08/15/multa-para-quem-jogar-lixo-na-rua-fica-mais-cara-na-cidade-do-rio.ghtml>

² <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/institucional/noticias/voce-sabia-que-quem-joga-lixo-nas-ruas-pode-pagar-multa-de-ate-10-mil-reais#:~:text=As%20penalidades%20s%C3%A3o%20regidas%20pelo.em%20R%24%20101%2C%2065.&text=2.76K%20subscribers-.Voc%C3%AA%20sabia%20que%20quem%20joga%20lixo%20nas%20ruas%20pode.de%20at%C3%A9%2010%20mil%20reais%3F>

³ <https://expresso.estadao.com.br/sao-paulo/2024/01/06/multa-por-despejo-irregular-do-lixo-pode-chegar-a-r-25-mil/>



O Projeto instituiu proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas e outorgou aos entes federados a competência para regulamentar a forma correta de descarte e para estabelecer sanções pecuniárias pelo seu descumprimento. O texto foi aprovado no Senado e na Câmara (embora, nesta, na forma de substitutivo). Ao ser remetido novamente ao Senado para votação das alterações realizadas pela Casa Revisora, a proposição, sem ser apreciada, foi arquivada, em 2022, em virtude do fim da legislatura.

Vê-se, portanto, que há pleno reconhecimento da gravidade do ato de disposição de lixo em vias públicas e forte ânimo para coibir, com mais severidade, a sua prática. O infeliz arquivamento do PLS nº 523, de 2013, atrasou a implementação de uma medida que, está mais que evidente, é necessária para a modificação comportamental da sociedade. Deve-se ter em mente que as medidas de comando e controle exercem importante papel na coibição de condutas graves e, portanto, devem ser utilizadas quando os malefícios da irregularidade oneram sobremaneira a sociedade.

Assim, consideramos oportuno o PL nº 580, de 2022, em apreço, que retoma a discussão acerca da necessidade de punir, em todo o território nacional, o ato tão incivilizado de jogar lixo em ruas e logradouros.

Por fim, tenho por adequado realizar aqui a mesma observação pontuada no parecer aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O parecer sustentou que parte do PL nº 580, de 2022, pode ser considerado inconstitucional, por atribuir obrigação legiferante aos municípios. No entanto, assim como fez aquela comissão, deixaremos tal análise para a comissão apropriada, nos atendo nesta oportunidade à principal contribuição do projeto, que é unificar, em todo o território nacional, a punibilidade para o descarte de lixo em ruas e logradouros, o que, certamente, trará benefícios ao ambiente urbano e natural.

Pelos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 580, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputada DELEGADA IONE
Relatora

2024-9904

Apresentação: 27/11/2024 15:09:48.270 - CDU
PRL 1 CDU => PL 580/2022

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247519518700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione

